



LEI Nº: 1784 de 13 de Outubro de 2022.

**“Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Pública municipal de Pedra Azul e dá outras providências.”**

“A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §5º e §8º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº: 1.784”;

**Art. 1º** - Todos os órgãos públicos municipais deverão utilizar papel reciclado em seus materiais de expediente.

**Art. 2º** - Esta Lei abrange os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, na compra de papel para uso no expediente, deverão adquirir, no mínimo, 30% (trinta por cento) de papel reciclado.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º - A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 4º** - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo de materiais, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente sobre os papéis utilizados em todas as atividades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedra Azul, 13 de Outubro de 2022.

**Charles Alves Porto**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data este ato foi publicado  
Conforme Lei Municipal nº 1.346/2001  
Pedra Azul / MG, 13 / 10 / 2022  
*Justino Ruas*